



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 060/2024

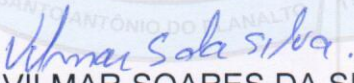
Santo Antônio do Planalto RS, 14 de maio de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 026/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 026/2024, de 14 de maio de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SERVIDORES, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DECORRENTES DO EVENTO CLIMÁTICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”**, originário do Projeto de Lei nº 026/2024.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



AUTÓGRAFO nº 026/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SERVIDORES, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DECORRENTES DO EVENTO CLIMÁTICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Fica autorizado o Município a disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais, com ônus à origem, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos decorrentes do evento climático de chuvas intensas ocorridas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – As despesas com máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais, objetivando a normatização dos serviços públicos essenciais no destino, tais como, desobstrução e recuperação de estradas e ruas, estendendo-se também, aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

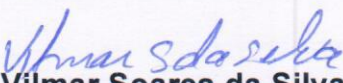
Art. 2º Fica autorizado o Município a custear excepcionalmente e temporariamente, despesas com transporte, locação de máquinas, equipamentos, veículos e demais despesas com servidores e com munícipes voluntários, que atuem nas ações de enfrentamento aos efeitos decorrentes de evento climático de chuvas intensas ocorridas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá decreto especificando as despesas, valores e prazo para as despesas descritas no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 14 de maio de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 14/05/2024
Hora: 10:18:40

Administrativo

Processo: 2024/515

Setor expedidor : Secretaria de Administração

Data expedição : 14/05/2024 Hora: 10:18:40

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Referente ao Autógrafo nº 026/2024 conforme anexo.

P/ Erig Surkamp

Daniela Erig Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO